



**ACÓRDÃO Nº 46.805**

**Processo nº 101412.2023.2.000**

Município: Santa Maria das Barreiras

Unidade Gestora: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Exercício: 2023

Interessado(s): Vicente Leal Filho CPF Nº 312.583.601-87

Contador(a): Lourival José Marreiro da Costa

Instrução: 1ª Controladoria

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

MPCM/PA: Procuradora Maria Regina Franco Cunha

Relatora: Conselheira Ann Pontes

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS. EXERCÍCIO 2023.

**1.** AO FINAL DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL RESTARAM AS SEGUINTE IMPROPRIEDADES: 1) A REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE

OCORREU FORA DO PRAZO; 2) REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL – DEZEMBRO (ARQUIVO CONTÁBIL; 3) NÃO REPASSE AO INSS DA TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS CONTRIBUINTES; 4) NÃO FOI EFETUADO O CORRETO EMPENHAMENTO E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS. ESSAS FALHAS SÃO PASSÍVEIS DE MULTA.

**2.** PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. RECOLHIMENTO AO ERÁRIO. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

**DECISÃO:**

**I.** VOTAM nos termos do inciso II, do art. 45 da Lei Complementar Estadual nº. 109/2016, pela REGULARIDADE, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria das Barreiras, exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Vicente Leal Filho, em favor de quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-472.607,87 (quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e sete reais e oitenta e sete centavos), pelas despesas ordenadas, SOMENTE após a comprovação do recolhimento dos seguintes valores, a título de multas:

**II.** Ao FUMREAP/TCM/PA, instituído pela Lei nº. 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

**1. 400 UPF-PA**, com fundamento no artigo 698, inciso IV, alínea “b”, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva da prestação de Contas do 3º Quadrimestre, descumprindo o art. 335, §4º, do Regimento Interno do TCM/PA (ATO 29) c/c o art. 6º, inciso I, da IN Nº. 002/2019 – TCM/PA;

**2. 400 UPF-PA**, com fundamento no artigo 700, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva da prestação de contas mensal – dezembro (ARQUIVO CONTÁBIL), que constitui uma obrigação legal, na forma e prazos previstos no art. 335, §4º, do Regimento Interno do TCM/PA (ATO 29) c/c o art. 6º, inciso I, da IN Nº. 002/2019-TCM/PA.



**III. Ao ERÁRIO MUNICIPAL**, nos termos do art. 712, inciso I, e parágrafo único, do RI/ TCM/PA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, nos termos do art. 714, do mesmo diploma legal:

**1) 200 UPF-PA**, com fundamento no art. 698, inciso III, alínea “b”, do RI/TCM-PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$ 13.019,47 (treze mil, dezenove reais e quarenta e sete centavos), descumprindo o estabelecido no art. 216, inciso I, alínea “b”, do Decreto Federal nº 3.048/1999;

**2) 200 UPF-PA**, com fundamento no art. 698, inciso IV, alínea “b”, do RI/TCM-PA, pelo incorreto empenhamento e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$-42.468,32 (quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos), descumprindo o disposto no art. 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal; nos arts.15, inciso I; 22, incisos I, II e 30, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.212/91; no art. 35 da Lei Federal nº. 4.320/64 c/c o art. 50, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**IV.** Fique desde já CIENTE o Ordenador que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e nos prazos fixados, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes de mora, nos termos do art. 703, incisos I a III, do RI/TCM/PA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, fica a Secretaria-Geral/TCM/PA autorizada a proceder com os trâmites necessários para o efetivo protesto e execução do título, na forma regimental.

3ª Sessão Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará de 24 a 28 de fevereiro de 2025.

---

Texto publicado em <http://tcm.ioepa.com.br/busca/> , em **17/03/2025**, na edição nº **1.910** DOE TCM/PA.